



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

CERTIDÃO

A Bel^a. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA, oficial de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 47.518, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL:** Lote de terras para construção urbana de número 04, da quadra 18, situado à Alameda Perimetral, no loteamento denominado **PARQUE INDUSTRIAL DE GOIÂNIA**, nesta Capital, com a área de 3.310,00m², medindo: 40,00 metros de frente para a Alameda Perimetral; 82,50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 03; 88,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 05; e, fundo dividindo com a sinuosidade do Córrego da Onça. **PROPRIETÁRIOS:** MARIA AUGUSTA DA SILVA, brasileira, de prendas domésticas, CPF.013.765.961-05, casada com JOAQUIM CUSTODIO DA SILVA, CPF.037.236.401-25, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob número 63.984, Livro 3-AR, fls.226, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

R.01-47.518: HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha, passado em 13.07.15, extraído dos autos nº 2323, Protocolo nº 372671-33.2010.8.09.0175, de Arrolamento Comum dos bens deixados por falecimento de Maria Augusta da Silva e Joaquim Custodio Silva, expedido pela 2ª de Família e Sucessões, desta Capital, e sentença proferida em 11.06.15, coube a herdeira **NEUSA DE JESUS DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, CPF.355.547.111-20, residente e domiciliada à Avenida Perimetral, Qd.18, Lt.04, s/n, Parque Industrial de Goiânia, nesta Capital, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$353.000,00, tem somente uma parte ideal correspondente a 12,50%. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2015. Oficial,

R.02-47.518: HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha, passado em 13.07.15, extraído dos autos nº 2323, Protocolo nº 372671-33.2010.8.09.0175, de Arrolamento Comum dos bens deixados por falecimento de Maria Augusta da Silva e Joaquim Custodio Silva, expedido pela 2ª de Família e Sucessões, desta Capital, e sentença proferida em 11.06.15, coube a herdeira **MARIA APARECIDA DA SILVA ABREU**, CPF.015.094.771-28, casada com **VICENTE ANTONIO DE ABREU**, CPF.878.786.581-53, brasileiros, lavradores, residentes e domiciliados à Rua Santos Dumont, Qd.28, Lt.02, s/n, Setor Centro, Município de Caldazinha de Goiás-GO, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula,

Rui



avaliado em R\$353.000,00, tem somente uma parte ideal correspondente a 12,50%. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2015. Oficial,



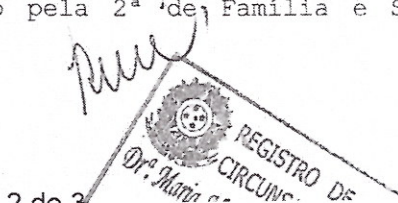
R.03-47.518: HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha, passado em 13.07.15, extraído dos autos nº 2323, Protocolo nº 372671-33.2010.8.09.0175, de Arrolamento Comum dos bens deixados por falecimento de Maria Augusta da Silva e Joaquim Custodio Silva, expedido pela 2ª de Família e Sucessões, desta Capital, e sentença proferida em 11.06.15, coube ao herdeiro **SEBASTIÃO CUSTÓDIO DA SILVA**, lavrador, CPF.011.203.231-18, casado com **NAZARÉ RITA DA SILVA**, CPF.326.766.621-04, brasileiros, residentes e domiciliados na Rodovia BR-153, s/n, Fazenda Capoeirão, Zona Rural via Anápolis, nesta Capital, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$353.000,00, tem somente uma parte ideal correspondente a 12,50%. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2015. Oficial,

R.04-47.518: HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha, passado em 13.07.15, extraído dos autos nº 2323, Protocolo nº 372671-33.2010.8.09.0175, de Arrolamento Comum dos bens deixados por falecimento de Maria Augusta da Silva e Joaquim Custodio Silva, expedido pela 2ª de Família e Sucessões, desta Capital, e sentença proferida em 11.06.15, coube ao herdeiro **JOÃO AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF.101.125.291-00, residente e domiciliado à Avenida Esmeralda, Qd.27, Lt.01, s/n, Casa 01, Recanto das Minas Gerais, nesta Capital, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$353.000,00, tem somente uma parte ideal correspondente a 12,50%. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2015. Oficial,

R.05-47.518: HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha, passado em 13.07.15, extraído dos autos nº 2323, Protocolo nº 372671-33.2010.8.09.0175, de Arrolamento Comum dos bens deixados por falecimento de Maria Augusta da Silva e Joaquim Custodio Silva, expedido pela 2ª de Família e Sucessões, desta Capital, e sentença proferida em 11.06.15, coube a herdeira **TEREZINHA CUSTÓDIO DOS REIS**, brasileira, viúva, cuidadora de idoso, CPF.349.457.841-91, residente e domiciliada à Rua SR-52, Qd.72, Lt.03, s/n, Recanto das Minas Gerais, nesta Capital, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$353.000,00, tem somente uma parte ideal correspondente a 12,50%. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2015. Oficial,

R.06-47.518: HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha, passado em 13.07.15, extraído dos autos nº 2323, Protocolo nº 372671-33.2010.8.09.0175, de Arrolamento Comum dos bens deixados por falecimento de Maria Augusta da Silva e Joaquim Custodio Silva, expedido pela 2ª de Família e Sucessões, desta Capital, e sentença proferida em 11.06.15, coube ao herdeiro **JOSE CUSTÓDIO DA SILVA**, lavrador, CPF.355.714.461-53, casado com **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA**, CPF.231.537.841-91, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua VS-01, Qd.02, Lt.03, s/n, Residencial Vale da Serra, nesta Capital, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$353.000,00, tem somente uma parte ideal correspondente a 12,50%. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2015. Oficial,

R.07-47.518: HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha, passado em 13.07.15, extraído dos autos nº 2323, Protocolo nº 372671-33.2010.8.09.0175, de Arrolamento Comum dos bens deixados por falecimento de Maria Augusta da Silva e Joaquim Custodio Silva, expedido pela 2ª de Família e Sucessões, desta



Capital, e sentença proferida em 11.06.15, coube ao herdeiro **HÉLIO CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, CPF.377.471.181-04, residente e domiciliado à Avenida Perimetral, Qd.18, Lt.04, s/n, Casa 01, Parque Industrial de Goiânia, nesta Capital, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$353.000,00, tem somente uma parte ideal correspondente a 12,50%. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2015. Oficial,

Fl. 147
Diretoria de Regulação - Direção
Assinatura do Servidor

R.08-47.518: HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha, passado em 13.07.15, extraído dos autos nº 2323, Protocolo nº 372671-33.2010.8.09.0175, de Arrolamento Comum dos bens deixados por falecimento de Maria Augusta da Silva e Joaquim Custodio Silva, expedido pela 2ª de Família e Sucessões, desta Capital, e sentença proferida em 11.06.15, coube ao herdeiro **THIAGO CUSTÓDIO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF.026.009.341-62, residente e domiciliado à Alameda A., Qd.18, Lt.13, s/n, Parque Industrial de Goiânia, nesta Capital, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$353.000,00, tem somente uma parte ideal correspondente a 6,25%. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2015. Oficial,

R.09-47.518: HERANÇA: Nos termos do Formal de Partilha, passado em 13.07.15, extraído dos autos nº 2323, Protocolo nº 372671-33.2010.8.09.0175, de Arrolamento Comum dos bens deixados por falecimento de Maria Augusta da Silva e Joaquim Custodio Silva, expedido pela 2ª de Família e Sucessões, desta Capital, e sentença proferida em 11.06.15, coube a herdeira **ISABELLA CUSTÓDIO FERREIRA**, brasileira, menor impúbere, CPF.037.207.161-98, representada por sua genitora Erisvânia Oliveira Ferreira, residente e domiciliada à Rua SR-53, Qd.73, Lt.26, s/n, Recanto das Minas Gerais, nesta Capital, em pagamento de herança, no imóvel constante da presente Matrícula, avaliado em R\$353.000,00, tem somente uma parte ideal correspondente a 6,25%. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 16 de julho de 2015. Oficial,

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 25 de julho de 2016.

Fábio Ivo Bezerra
Oficial

Matrícula.....R\$ 18,96
Atos(6).....R\$ 28,80
Complemento.....R\$ 1,82
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....R\$ 2,48
Taxa Judiciária...R\$ 12,25
*Fundos Estaduais..R\$ 19,34
Valor Total.....R\$ 83,65



Fundos Estaduais(10%=R\$4,96); Funesp(8%=R\$3,97); Estado(5%=R\$2,48); Medidas Penais(4%=R\$1,98); Funemp(3%=R\$1,49); Funcomp(3%=R\$1,49); Advogados Dativos e Sistema de Acesso(2%=R\$0,99); Funproge(2%=R\$0,99); Fundepag(2%=R\$0,99);

**A TAXA JUDICIÁRIA
SERÁ RECOLHIDA AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS**